



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21202.000044/2017-90  
 PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 04/2017  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 02/2018

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA LIMPORT VIGILANCIA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0095-60, neste ato representada por seu **Superintendente Regional** nomeado pela Portaria nº 114, de 28 de Março de 2022, e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, nomeado pela Portaria nº 283, de 22 de Julho de 2019, e de outro lado a empresa **LIMPORT VIGILANCIA EIRELI**, CNPJ n.º 10.957.856/0001-03, neste ato representada pelo Sócio-Administrador doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21202.000044/2017-90**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 04/2017**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2018, assinado em 05 de setembro de 2018, sob a égide da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 02/2018, firmado originalmente em 05/09/2018, por 12 meses; repactuação sobre o valor contratual dos serviços em função da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 20949456) e inclusão da cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº02/2018**, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, a contar de **05/09/2022 a 04/09/2023**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

3.1. O valor mensal do contrato passará para R\$ 158.408,72 a partir da assinatura deste termo aditivo.

3.2. A Convenção Coletiva de Trabalho fixada no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 sob o número de registro no MTE RJ000182/2022 foi utilizada como parâmetro para esta repactuação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor mensal do serviço está discriminado, conforme o quadro abaixo:

SUREG RIO DE JANEIRO – UNIDADE ARMAZENADORA E HORTOMERCADOS				Preço/Posto	Qtde Postos	Custo Posto/Mês	Local do Posto
Posto	Horário	Escala de Trabalho	Tipo				
Diurno	07/19h	12 horas diurnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Armada	R\$ 10.537,80	02	R\$ 21.075,60	UA Lyra Tavares
Noturno	19/07h	12 horas noturnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Armada	R\$ 11.173,48	03	R\$ 33.520,44	UA Lyra Tavares
Diurno	07/19h	12 horas diurnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 10.069,54	04	R\$ 40.278,16	HM Humaitá
Noturno	19/07h	12 horas noturnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 10.848,86	02	R\$ 21.697,72	HM Humaitá
Diurno	07/19h	12 horas diurnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 10.069,54	02	R\$ 20.139,08	HM Leblon
Noturno	19/07h	12 horas noturnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 10.848,86	02	R\$ 21.697,72	HM Leblon
Total Mensal					15	R\$ 158.408,72	

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, para atender às despesas da mesma natureza, assim classificadas: PTRES: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza de Despesa: 339037-03; PI: VIGILÂNCIA, através da Nota de Empenho: 2022NE00486, referente à Prorrogação contratual e Nota de Empenho: 2022NE00488, referente à Repactuação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para a eficácia deste Termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RERRATIFICAÇÃO

8.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela Contratante:

Gustavo Cireli Areal  
Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro  
Superintendente Regional

Danilo Cardoso Sequeira  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

Pela Contratada:

Vagner Xavier Alves  
Sócio

Testemunhas:

Rafaela Cristina Dias Fernandes

Lyanna Padilha Santos Basilio

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CIRELI AREAL, Superintendente Regional - Conab**, em 15/08/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CARDOSO SEQUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/08/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 16/08/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyanna Padilha Santana Basilio, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER XAVIER ALVES, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23375579** e o código CRC **D1D4E523**.

Referência: Processo nº.: 21202.000044/2017-90

SEI: nº.: 23375579